

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 6/5/99
 D.O.U. 7/5/99 Seção 1 P.11
 ATO: PM 748 6/5/99
 D.O.U. 7/5/99 Seção 1 P.10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

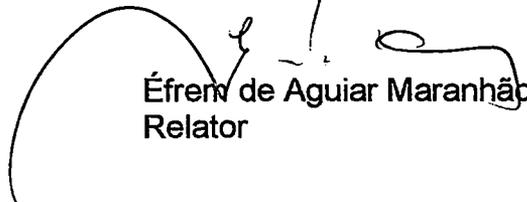
381/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Metodista Izabela Hendrix		UF MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Integradas Izabela-Hendrix		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23000.005045/96-64 e 23000.005046/96-27		
PARECER N.º: CES 381/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/04/99

II - VOTO DO RELATOR

Em face das informações contidas no Relatório 325/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix, mantidas pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, sendo uma no turno diurno e outra no noturno, devendo a IES atender as recomendações feitas pela Comissão Verificadora conforme indicado no Relatório da SESu.

Brasília-DF, 7 de abril de 1999.

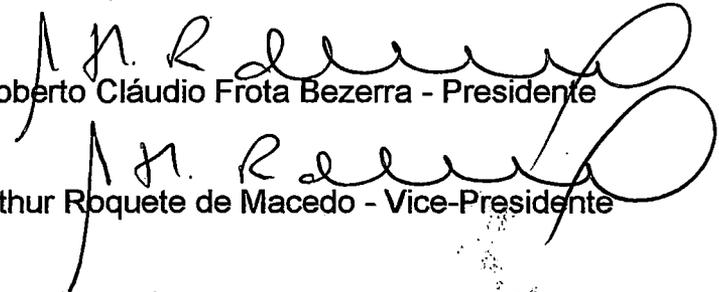


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente
 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

100


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 325/99

Processos nºs : 23000.005045/96-64 e 23000.005046/96-27
Interessado : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX
CGC nº : 17.217.191/0001-40
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério, autorização do curso de Direito com 120 vagas totais anuais. O projeto foi instruído nos termos das Portarias Ministeriais nº 1.886/94 e 181/96.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Em Parecer, datado de 28 de abril de 1997, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso proposto, tendo em vista insuficiências relativas às determinações da Portaria MEC nº 1.886/94. O Parecer da CEJ foi posteriormente homologado pelo Presidente Nacional da OAB.

Tendo em vista a manifestação desfavorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Instituição solicitou a retirada do processo, com vistas à sua reformulação.

Em 1º de dezembro de 1997, a Instituição juntou aos autos novas informações e solicitou seu encaminhamento à Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados. Em novo Parecer, datado de 07 de julho de 1998, a Comissão de Ensino Jurídico opinou favoravelmente à autorização do curso de Direito.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao analisar o processo, manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação, Parecer DEPES/SESu nº 1.321/98, de 16 de setembro de 1998. A CEE de Direito considerou que o projeto não estava compatível com os requisitos exigidos pela Portaria nº 1.886/94.

A Instituição encaminhou novas informações, que foram avaliadas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que emitiu o Parecer nº 1.882/98 DEPES/COESP/SESu, manifestando-se favorável à aprovação do projeto do curso. Entretanto, a CEE de Direito enfatizou a necessidade urgente de

ME5045anexo5046

SR



ampliação do acervo jurídico da biblioteca, que possuía número muito reduzido de obras de Direito, embora o acervo geral da biblioteca seja razoavelmente numeroso.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CES nº 104/99 de 29 de janeiro de 1999, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo.

Para verificar *in loco* a existência de condições para autorização do curso proposto, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria nº 216 de 22 de fevereiro de 1999, constituída pelos professores Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro de Ensino Unificado de Brasília, Arlindo Bernart, da Universidade Regional de Blumenau, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Socorro Alves, do Ministério da Educação.

Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 11 e 12 de março de 1999 e a Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo uma no turno diurno e outra no turno noturno.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora destacou que a biblioteca apresenta acervo que atende às necessidades iniciais do curso, tanto qualitativa quanto quantitativamente. A Comissão fez algumas observações referentes à ausência de ementas e conteúdos programáticos de algumas disciplinas; conteúdos dissociados da ementa; falta de conteúdo de filosofia geral no programa de Filosofia do Direito, exigência da Portaria nº 1886/94, que fixa o currículo mínimo para o curso de direito; falta de disciplinas optativas, deixando demasiadamente rígida a grade curricular. A Instituição assumiu o compromisso de sanar as deficiências apresentadas.

A Comissão Verificadora destacou que a IES adquiriu recentemente prédio em fase final de acabamento, que localiza-se no município de Nova Lima, onde deverá ser instalado o curso de Direito. Cabe à esta Secretaria destacar que a solicitação da IES refere-se à autorização de curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix, no município de Belo Horizonte.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

Sh

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix, mantida pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, uma no turno diurno e outra no turno noturno.

À consideração superior.
Brasília, 06 de abril de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs dos Processos: 23000.005045/96-64 e 23000.005046/96-27

Instituição : Faculdades Metodistas Integradas Izabel Hendrix

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Instituto Metodista Izabela Hendrix	100	Diurno E Noturno	Anual	3.900 h/a	05 anos	07 anos

*Integralização Curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	
Doutores	Direito (3)	03
Mestres	Direito (3)	03
Especialistas	Direito Administrativo	01
Graduados	Psicologia	01
TOTAL		08
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes do 1º ano e as disciplinas que irão ministrar.		



A3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A IES adquiriu recentemente um prédio em fase final de acabamento, onde será instalado o curso de Direito. De acordo com a Comissão Verificadora, a área destinada ao curso apresenta condições de infra-estrutura de boa qualidade, com salas de dimensões adequadas ao tamanho das turmas, boa iluminação e circulação de ar. As áreas destinadas a atividades administrativas, bem como aos professores são suficientes para a fase inicial de implantação do curso, carecendo de melhor definição no que diz respeito a salas destinadas aos professores em tempo integral e parcial. Há previsão de auditório de dimensões adequadas e previsão de área para o Núcleo de Prática Jurídica.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão Verificadora informou que há previsão de equipamentos de informática em volume adequado.

BIBLIOTECA

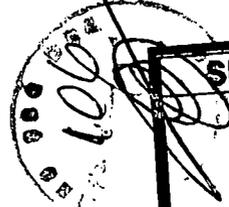
(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo da biblioteca conta com cerca de 3.500 volumes e atende às necessidades iniciais do curso, seja no aspecto quantitativo, seja no aspecto qualitativo. Há um programa de aquisição que superará 10.000 exemplares, após a implantação do curso. Segundo a Comissão não há no prédio destinado à biblioteca do curso de Direito, que se revela insuficiente e precário para a acomodação do acervo, disponibilidade de espaço para estudo individual ou em grupo, capaz de atender às necessidades do curso. Entretanto a IES informou que está elaborando um projeto de construção de um prédio especial para abrigar a biblioteca.

QUADRO RESUMO DO CORPO DOCENTE



SÉRIES	DISCIPLINAS	PROFESSORES	TÍTULOS
1ª SÉRIE	Introdução ao Direito	Juliana Neuenschwander Magalhães	Mestra
	Economia	Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Mestre
	Sociologia Geral e Jurídica	Daury César Fabríz	Mestre
	História do Direito e Instituição do Direito Romano	Pedro Paulo de Almeida Dutra e Vicente Porto de Menezes	Doutor Doutor
	Ciência Política e Teoria do Estado	José Luiz Quadros Magalhães	Doutor
	Redação Jurídica	Plínio Salgado	Mestrando
	Teologia Básica	Adriano Klem Fernandes	Psicólogo da Pastoral
2ª SÉRIE	Direito Constitucional	José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira	Doutor Mestre
	Direito Civil	Milton Vasques Thibau Almeida	Mestre
	Direito Penal	Sérgio Luiz Souza Araújo e Emerson Tardieu	Doutor Juiz Criminal
	Estado Brasileiro	Menelik de Carvalho Netto e Thereza Cristina Sorice Baracho Thibau	Doutor Mestra
	Filosofia e Teoria do Direito	Gerson Britto de Mello Bozon	Doutor (Autor do Livro sobre a matéria)
	Direito Estadual e Direito Municipal	José Nilo de Castro	Doutor



SÉRIES	DISCIPLINAS	PROFESSORES	TÍTULOS
3ª SÉRIE	Direito Administrativo	José Nilo de Castro	Doutor
	Direito Comercial	César Augusto de Castro Fiuza	Doutor
	Direito do Trabalho	Luiz Felipe Lopes Bozon	Juiz do Trabalho
	Direito Constitucional Especial	Daury César Fabríz	Mestre
	Direito Processual Civil	Milton Vasques Thiabau de Almeida	Mestre
	Direito Civil (Obrigações)	Milton Vasques Thiabau de Almeida e Thereza Cristina sorice Baracho Thibau	Mestre Mestra
4ª SÉRIE	Direito Processual Civil	Milton Vasques Thibau de Almeida	Mestre
	Direito Processual Penal	Sérgio Luiz Souza Araújo	Doutor
	Direito Civil (Contratos)	Thereza Cristina Sorice Baracho Thibau	Mestra
	Direito Civil (Coisas)	Thereza Cristina Sorice Baracho Thibau	Mestra
	Especialização I	A ser preenchido <i>oportuno tempore</i>	_____
	Prática Jurídica	José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior	Doutor
5ª SÉRIE	Direito Civil (Família e Sucessão)	Juliana Martins da Costa Gontijo Soares	Mestranda
	Direito Tributário	Eduardo Maneira	Mestre
	Especialização II	A ser preenchido <i>oportuno tempore</i>	_____
	Prática Jurídica	José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior	Doutor
	Orientação Monográfica	Equipe a ser constituída <i>oportuno tempore</i>	_____

Carga Horária
Anual

Áreas de Organização Curricular	Carga Horária Anual
5.1 – Disciplinas obrigatórias regulares	2520
5.2.1 – Disciplinas obrigatórias regimentais básicas	600
5.2.2 – Disciplinas obrigatórias regimentais de especialização (A / B)	240
5.3 – Atividade Curriculares Complementares	120
5.4 – Estágio de Prática Judiciária	300
5.5 – Monografias	120
TOTAL GERAL	3.900

7 – QUADRO DO CURRÍCULO PLENO

	Carga Horária
1. Obrigatórias Regulares	
Introdução do Direito	120
Economia	120
Sociologia Geral e Jurídica	120
Ciência Política e Teoria do Estado	120
Filosofia e Teoria do Direito	120
Direito Constitucional	240
Direito Civil (Parte Geral)	120
Direito Civil (Obrigações)	120
Direito Civil (Contratos)	120
Direito Civil (Reais)	120
Direito Civil (Família e Sucessões)	120
Direito Penal	120
Direito Comercial	120
Direito do Trabalho	120
Direito Administrativo	120
Direito Processual Civil	240
Processo Penal	120
Direito Tributário	120
Direito Internacional	120
TOTAL PARCIAL	2.520

108


	Carga Horária
2. Obrigatórias Regimentais Básicas	
Redação Jurídica	120
História do Direito e Direito Romano	120
Estado Brasileiro	120
Teologia Básica	120
Direito Estadual e Municipal	120
TOTAL PARCIAL	600

	Carga Horária
3. Disciplinas Obrigatórias Regimentais de Especialização	
Especialização I	120
Especialização II	120
TOTAL PARCIAL	240

	Carga Horária
4. Orientação Monográfica	
Orientação Monográfica	120
TOTAL PARCIAL	120

	Carga Horária
5. Atividades Complementares	
Atividades Complementares	120
TOTAL PARCIAL	120

	Carga Horária
6. Núcleo de Prática Jurídica	
Ensino e Atividades Práticas	300

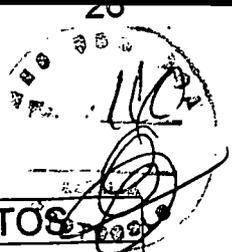
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA	3.900
-------------------------------------	--------------



109

8 - PERIODIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS E PRÉ-REQUISITOS

1º SÉRIE	PRÉ-REQUISITOS
Introdução ao Direito (ID) Economia (ECO) Sociologia Geral e Jurídica (SJ) História do Direito e Instituições do Direito Romano (HDir) Ciência Política e Teoria do Estado (CPTE) Redação Jurídica (RJ) Teologia Básica (TB)	
2º SÉRIE	PRÉ-REQUISITOS
Direito Constitucional (DC) Direito Civil (Parte Geral) (DCv) Direito Penal (DP) Estado Brasileiro (EB) Filosofia e Teoria do Direito (FTD) Direito Estadual e Direito Municipal (DEM)	ID.SJ.CP/TE ID ID CP e TE ID e HD CD TE
3º SÉRIE	PRÉ-REQUISITOS
Direito Administrativo (DA) Direito Comercial (DCO) Direito do Trabalho (DT) Direito Constitucional Especial (DCE) Direito Processual Civil (Teoria Geral) (DPCv) Direito Civil (Obrigações) (DCv.O)	DC ECO e DCv (PG) ECO e DC DC DCv (PG) DCv (PG)
4º SÉRIE	PRÉ-REQUISITOS
Direito Processual Civil Especial (CPCE) Direito Processual Penal (DPP) Direito Civil (Contratos) Direito Civil (coisas) Especialização I Prática Jurídica (NPJur)	DPC DP DCv (O) DCv (O) DC.DPCv DPCv



5º SÉRIE	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil (Família e Sucessões) Direito Tributário Direito Internacional Especialização II Prática Jurídica (NPJur) Orientação Monográfica	DCv(O) (EB.DC.ECO) (DC) DC.DPCv DPCE.DPP A se definir regularmente em função do tema escolhido
OBSERVAÇÃO: As Atividades Complementares serão programadas anualmente através de documento próprio encaminhado aos alunos na matrícula. Serão priorizadas as atividades fora do horário curricular e do período curricular letivo.	

9 – METODOLOGIA DE ENSINO

As Faculdades de Direito ainda não sedimentaram novas formas de ensino e aprendizagem, assim como não absorveram os modernos padrões de pesquisa, como método de ensino, nem muito menos as modernas tecnologias audiovisuais como propostas de transmissão do conhecimento. A questão do ensino jurídico já não se reduz ao “quê” ensinar, mas, muito especialmente, cada vez se discute “como” ensinar. Aliás, esta relação nunca foi tão grave no Brasil, como a que vem ocorrendo na área jurídica. Os debates sobre o “como” ensinar iniciam-se com Francisco C. San Thiago Dantas, em torno dos anos 1950, para um quadro histórico que se desenvolveu discutindo “o quê” ensinar aos bacharelados, como se viu no passado, as posições de Rui Barbosa e Levy Carneiro (ver de Aurélio Wander Bastos – As Novas Tendências do Ensino Jurídico no Brasil – in Ensino Jurídico OAB – Novas Diretrizes Curriculares – CF OAB. 1996). Estas questões metodológicas estão muito bem tratadas em estudo de Joaquim Falcão Neto, Luís Alberto Warat, Horácio Wanderley Rodrigues, Álvaro Melo Filho, José Eduardo Faria e, especialmente, no que tange a avaliação por Paulo Luiz Neto Lôbo e Louissa P. Musse Félix (ver as publicações da OAB: Novas Diretrizes Curriculares (1966).

Nesse sentido, no desenvolvimento de nossas aulas, pretendemos que as disciplinas não sejam ensinadas exclusivamente através